

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE TRABALHO 2022-2023

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ.

Entidades Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, (nome), e Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023

Cláusula 1ª – Saldo devedor AMS

A companhia cessará as cobranças de saldos devedores de titulares empregados, aposentados e pensionistas da AMS cuja data seja anterior à 30/04/2023.

Parágrafo 1º - Durante todo o período da suspensão, bem como para despesas posteriores à 30/04/2023, sob qualquer título, respeitar-se-á a margem consignável de 13% para aposentados e pensionistas, sem qualquer condicionante.

Parágrafo 2º - A suspensão das cobranças de saldos devedores permanecerá até a conclusão de auditoria e exclusão de despesas decorrentes de doenças e de acidentes de trabalho, devendo ao final, ser objeto de ajustes mediante entendimentos com a Comissão de AMS.

Parágrafo 3º - A companhia observará o prazo prescricional de 05 (cinco) anos na cobrança de eventuais dívidas dos beneficiários.

Cláusula 2ª – Auditoria AMS

A Companhia realizará auditoria externa independente por empresa auditora, escolhida de comum acordo entre as partes, para realização de auditoria nos exercícios de 2019 a 2023, para avaliar os custos, o custeio e o custo total da AMS.

Parágrafo 1º - As despesas pretéritas e futuras decorrentes de doenças e de acidentes de trabalho, inclusive Covid-19, não serão incluídas na relação de custo total da AMS.

Parágrafo 2º - A companhia reembolsará os beneficiários de eventuais despesas com tratamento e/ou procedimentos no custeio de AMS.

Cláusula 3ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 30/04/2023 até celebração do próximo acordo coletivo de trabalho.